

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº. 44

José Monteiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, sem multa, durante 10 (dez) dias, contados da sanção desta lei, os Impostos Predial e Territorial Urbanos, vencidos.

Artigo 2º - Os contribuintes, cujos débitos se encontram atrasados e ajuizados, só gozarão da isenção, depois do resgate das custas do processo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 2 de Outubro de 1948.



Dr. José Monteiro
Prefeito Municipal